



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.863, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais.”
(Autor: Vereador Ananias José Barbosa)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu, nos termos do **Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município**, promulga os **incisos II e IV do Art. 6º e o Art. 7º da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013:**

Art. 6º -(....)

.....

II – Certidão de óbito do homenageado;

....

IV – autorização da família;

.....

Art. 7º Em se tratando de denominação de datas, fatos históricos, acidentes geográficos, nomes que envolvam acontecimentos cívicos culturais e desportivos, nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas consagradas, de divindades, de personagens do folclore, topônimos, nomes de animais, nomes que se relacionem com a flora e fauna locais, nomes de cidades ou outros reconhecidos pela comunidade o projeto de lei deverá conter um relato pormenorizado.

Estes dispositivos da Lei nº 2.863 entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de novembro de 2013.


Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, 27 de novembro de 2013.


Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara